

composto pelas Empresas TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA - CNPJ Nº 02.249.216/0001-10, JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A - CNPJ Nº 77.591.402/0001-32 e POLO PLANEJAMENTO LTDA-ME - CNPJ Nº 22.698.383/0001-56.

Vitória, 19 de fevereiro de 2020
Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 565078

TERMO DE AUTORIZAÇÃO:

A SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESPÍRITO SANTO - SEMOBI com fundamento do Decreto Estadual nº n.º 4553-R, de 18 de dezembro de 2019, na documentação que instrui os autos do processo administrativo nº 85124419, e considerando o término do prazo de recebimento dos pedidos de autorização, ocorrido em 14.02.2020, decide:

1. Autorizar os autores da proposta de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada-MIP, abaixo relacionados, a elaborar projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à construção, implantação, gestão, manutenção, recuperação, conservação, modernização e operação de Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória e da infraestrutura de faixas/corredores exclusivos de ônibus interligando a cidade de Vila Velha à Cariacica, nos termos das diretrizes do Edital de Chamamento Público PMI nº 002/2019:

Consórcio ES Terminais Urbanos de Integração, composto pelas empresas ASTEC ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 65.708.604/0001-32 e DB BRASIL ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 31.288.895/0001-35.

S O C I A M ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES - CNPJ Nº 43.217.280/0001-05.

PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA - CNPJ Nº 67.005.942/0001-33.

CCR S.A. - CNPJ Nº 02.846.056/0001-97 e HP

Transportes Coletivos LTDA - CNPJ Nº 01.082.569/0001-06.

Vitória, 19 de fevereiro de 2020
Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 565080

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 007/2020

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 2º, §2º, do Regimento Interno da Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infração - COJERI e considerando o disposto no Processo CETURB/ES nº 1824/16,

RESOLVE:

Designar os representantes abaixo relacionados, na qualidade de membros titular e suplente, para comporem a Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infração - COJERI, com mandato a iniciar-se nesta data e findar-se em 18/02/2021:

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES:

Presidente: Neila Joelma Scalser Coimbra

Suplente: Ananias Rodrigues Lemos

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES:

Titular: Pablo Fernandes Pereira

Suplente: Sidney Luiz Ferreira

Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos da Grande Vitória - GVBus:

Titular: Daniel Lyra Nascimento

Suplente: Glênia Celestino dos Santos

Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CONDEF:

Titular: José Carlos de Siqueira Júnior

Suplente: José Santana David

Movimentos Estudantis:

Titular: Não indicado

Suplente: Não indicado

Vitória, 19 de fevereiro de 2020

RAPHAEL TRÊS DA HORA

Diretor Presidente.

Protocolo 564808

IEMA, conforme mapa e memorial descritivo, constantes no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 2º A zona de amortecimento da Reserva Biológica de Duas Bocas objetiva ampliar a escala da conservação por meio do ordenamento e da proposição de diretrizes para o desenvolvimento sustentável no entorno desta unidade de conservação.

Art. 3º Todo empreendimento passível de licenciamento ambiental e/ou autorização de supressão de vegetação deve ser autorizado pelo gestor da Reserva Biológica de Duas Bocas -REBIODB antes de se instalar na zona de amortecimento.

§ 1º As atividades a serem implantadas na zona de amortecimento não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Unidade de Conservação -REBIODB.

§ 2º No licenciamento ambiental de novas indústrias e agroindústrias na zona de amortecimento deverão ser exigidos adequados sistemas de tratamento e disposição dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos e o não comprometimento dos cursos d'água, sem prejuízo de outras exigências técnicas que se façam necessárias.

§ 3º As mesmas exigências serão feitas para os empreendimentos desta natureza já instalados na zona de amortecimento, o que será organizado paulatinamente pelos órgãos ambientais licenciadores.

§ 4º A prática de atividades de exploração mineral, de qualquer natureza, somente poderá ser licenciada mediante a apresentação de estudos que demonstrem a intensidade dos impactos ambientais e de Programa de Recuperação de Área Degradada (PRAD), sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 5º Respeitados os dimensionamentos previstos na legislação vigente para fins de licenciamento ambiental, a construção de barragens e operação de reservatórios ficará condicionada a autorização do gestor da Reserva Biológica de Duas Bocas -REBIODB antes de se instalar na zona de amortecimento.

§ 6º Os relatórios de estudos e avaliações para fins de licenciamento, autorização, permissão e similares de atividades/empreendimentos na zona de amortecimento deverão agregar a abordagem das implicações positivas e negativas (socioambientais) que possam ter para a Reserva Biológica de Duas Bocas, quando o órgão gestor entender como necessário ao juízo de viabilidade do empreendimento, e desde que previamente justificado por escrito.

§ 7º O licenciamento para criadouros de espécies da fauna brasileira ou exóticas, inclusive organismos aquáticos, deverá ouvir o gestor da Reserva Biológica de Duas Bocas -REBIODB, resguardados os dispositivos legais acerca do estabelecimento de criadouros.

§ 8º A introdução de espécies arbóreas potencialmente invasoras em um raio de até 100 m do limite da UC dependerá de análise e autorização específica do gestor da Reserva Biológica de Duas Bocas.

Art. 6º A manutenção da condição natural das áreas de preservação permanente (APP) e a sua recuperação deverão ser incentivadas pelo órgão gestor da unidade de conservação, que buscará inserir tal ação no planejamento da Reserva Biológica de Duas Bocas, envolvendo os demais órgãos ambientais estaduais e municipais.

Art. 7º A implantação de sistema de saneamento de efluentes sanitários domésticos deverá ser incentivada nas residências inseridas na zona de amortecimento, envolvendo a difusão de novas tecnologias, especialmente aquelas de baixo custo.

Parágrafo único. A Reserva Biológica de Duas Bocas poderá buscar parcerias, visando a captação de recursos para aplicação na implantação desses sistemas de tratamento do esgoto doméstico.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica, 10 de janeiro de 2020.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO ÚNICO

Descrição da abrangência territorial da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Duas Bocas - REBIO Duas Bocas

A Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Duas Bocas - REBIODB é definida pelos seguintes pontos, distâncias e trechos da poligonal, extraídos do Ortofotomosaico e Restituição Aerofotogramétrica IEMA 2012/2015, no Sistema de Projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, zona 24s, abrangendo aproximadamente 7.036,3 ha de área, e 60.013,6 m de perímetro:

ponto	coord. E	coord. N	trecho	dist.(m)	descrição do trecho
1	347.923	7.758.309	1-2	321	segue subindo por curso d'água/talvegue
2	348.125	7.758.102	2-3	71	segue em linha reta

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 001-R, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Estabelece a Zona de Amortecimento da Reserva Biológica de Duas Bocas e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo nº 86374141, considerando, a Lei nº. 4.503 de 02 de Janeiro de 1991, que institui a Reserva Biológica de Duas Bocas.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica estabelecida a zona de amortecimento da Reserva Biológica de Duas Bocas, baseado em estudo técnico específico desenvolvido pelo

Vitória (ES), Quinta-feira, 20 de Fevereiro de 2020.

39

3	348.186	7.758.139	3-4	556	segue por limite de uso do solo
4	348.633	7.758.271	4-5	53	segue em linha reta
5	348.609	7.758.224	5-6	469	segue por limite de uso do solo
6	348.776	7.757.928	6-7	49	segue em linha reta
7	348.807	7.757.889	7-8	146	segue por limite de uso do solo
8	348.707	7.757.787	8-9	276	segue subindo por curso d'água / talvegue
9	348.749	7.757.519	9-10	357	segue por limite de uso do solo
10	349.030	7.757.651	10-11	30	segue em linha reta
11	349.060	7.757.652	11-12	179	segue por limite de uso do solo
12	349.072	7.757.521	12-13	49	segue em linha reta
13	349.110	7.757.490	13-14	2.772	segue por limite de uso do solo
14	349.364	7.756.445	14-15	46	segue em linha reta
15	349.320	7.756.434	15-16	93	segue em linha reta
16	349.227	7.756.438	16-17	1.232	segue por limite de uso do solo
17	348.872	7.756.428	17-18	143	segue em linha reta
18	348.816	7.756.296	18-19	1.578	segue por limite de uso do solo
19	348.648	7.755.478	19-20	109	segue em linha reta
20	348.685	7.755.376	20-21	642	segue no limite do Parque Nat. Municipal Monxuara
21	348.914	7.754.830	21-22	385	segue por divisor d'água
22	348.686	7.754.547	22-23	386	segue em linha reta
23	348.382	7.754.310	23-24	1.414	segue por limite de uso do solo
24	347.818	7.753.859	24-25	124	segue em linha reta
25	347.816	7.753.735	25-26	179	segue em linha reta
26	347.824	7.753.556	26-27	278	segue por limite de uso do solo
27	347.910	7.753.355	27-28	413	segue em linha reta
28	348.280	7.753.172	28-29	59	segue em linha reta
29	348.297	7.753.115	29-30	2.639	segue por limite de uso do solo
30	347.002	7.752.895	30-31	384	segue em linha reta
31	346.651	7.752.738	31-32	362	segue em linha reta
32	346.325	7.752.894	32-33	920	segue por limite de uso do solo
33	345.825	7.752.922	33-34	327	segue em linha reta
34	345.628	7.752.661	34-35	535	segue por limite de uso do solo
35	345.215	7.752.555	35-36	222	segue em linha reta
36	345.003	7.752.489	36-37	693	segue por limite de uso do solo
37	344.574	7.752.479	37-38	41	segue em linha reta

38	344.539	7.752.499	38-39	354	segue por limite de uso do solo
39	344.300	7.752.514	39-40	84	segue em linha reta
40	344.216	7.752.506	40-41	135	segue por limite de uso do solo

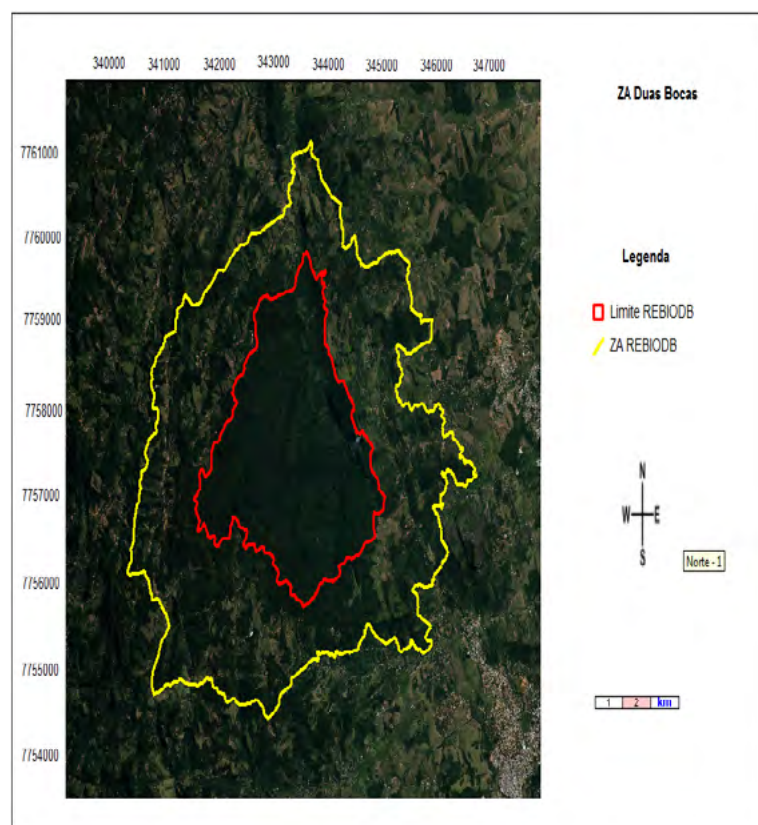
ponto	coord. E	coord. N	trecho	dist.(m)	descrição do trecho
41	344.114	7.752.561	41-42	212	segue descendo por curso d'água
42	344.206	7.752.374	42-43	1.160	segue subindo por curso d'água / talvegue
43	343.185	7.751.937	43-44	156	segue em linha reta
44	343.164	7.751.782	44-45	1.218	segue por divisor de água
45	342.333	7.750.991	45-46	163	segue em linha reta
46	342.030	7.751.354	46-47	330	segue subindo por curso d'água / talvegue
47	342.030	7.751.354	47-48	147	segue em linha reta
48	341.909	7.751.438	48-49	379	segue por divisor de água
49	341.543	7.751.347	49-50	294	segue em linha reta
50	341.250	7.751.327	50-51	562	segue subindo por curso d'água / talvegue
51	340.777	7.751.373	51-52	687	segue por divisor de água
52	340.321	7.751.724	52-53	221	segue em linha reta
53	340.257	7.751.936	53-54	725	segue por limite de uso do solo
54	339.572	7.751.814	54-55	160	segue em linha reta
55	339.413	7.751.799	55-56	349	segue subindo por curso d'água / talvegue
56	339.109	7.751.930	56-57	88	segue em linha reta
57	339.038	7.751.880	57-58	1.054	segue descendo por curso d'água
58	338.133	7.751.562	58-59	2.257	segue subindo por curso d'água / talvegue
59	338.532	7.753.494	59-60	168	segue em linha reta
60	338.415	7.753.615	60-61	544	segue por divisor de água
61	338.082	7.753.884	61-62	100	segue em linha reta

62	337.989	7.753.920	62-63	572	segue subindo por curso d'água / talvegue
63	337.804	7.754.425	63-64	178	segue em linha reta
64	337.632	7.754.381	64-65	1.317	segue por divisor de água
65	337.384	7.755.140	65-66	374	segue em linha reta
66	337.435	7.755.510	66-67	5.207	segue por divisor de água
67	338.547	7.759.833	67-68	432	segue em linha reta
68	338.955	7.759.974	68-69	5.639	segue por divisor de água
69	342.951	7.762.723	69-70	92	segue em linha reta
70	342.908	7.762.804	70-71	1.915	segue descendo por curso d'água
71	343.355	7.764.119	71-72	259	segue em linha reta
72	343.612	7.764.152	72-73	3.448	segue por divisor de água
73	345.035	7.761.973	73-74	622	segue descendo por curso d'água
74	345.503	7.762.185	74-75	740	segue subindo por curso d'água / talvegue
75	345.716	7.761.531	75-76	199	segue por limite de uso do solo
76	345.868	7.761.466	76-77	1.424	segue por divisor de água
77	347.160	7.761.787	77-78	542	segue por limite de uso do solo
78	347.464	7.761.447	78-79	235	segue por estrada vicinal
79	347.410	7.761.273	79-80	831	segue por divisor de água
80	347.542	7.760.485	80-81	641	segue por limite de uso do solo
81	347.915	7.760.180	81-82	450	segue descendo por curso d'água
82	348.341	7.760.275	82-83	572	segue subindo por curso d'água / talvegue
83	348.242	7.759.725	83-84	54	segue em linha reta
84	348.191	7.759.708	84-85	327	segue por estrada vicinal

85	347.895	7.759.654	85-86	88	segue em linha reta
86	347.053	7.759.665	86-87	963	segue subindo por curso d'água / talvegue
87	347.053	7.759.665	87-88	126	segue em linha reta
88	347.026	7.759.542	88-89	663	segue por limite de uso do solo
89	347.222	7.759.047	89-90	81	segue em linha reta
90	347.238	7.758.967	90-91	470	segue por limite de uso do solo
91	347.010	7.758.674	91-92	35	segue em linha reta
92	347.005	7.758.640	92-93	256	segue por limite de uso do solo
93	347.104	7.758.452	93-94	69	segue em linha reta
94	347.132	7.758.390	94-95	478	segue por limite de uso do solo
95	347.444	7.758.345	95-96	269	segue por estrada vicinal
96	347.616	7.758.161	96-01	372	segue pela estrada REBIO / Cariacica

Mapa da Zona de Amortecimento da

Reserva Biológica de Duas Bocas - REBIO Duas Bocas



ponto	coord. E	coord. N	trecho	dist.(m)	descrição do trecho
-------	----------	----------	--------	----------	---------------------